



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 61, DE 1 DE AGOSTO DE 2023

Revogado pela [Resolução Administrativa n. 4, de 11 de março de 2024](#)

Altera o [Ato GP n. 5, de 12 de janeiro de 2022](#), para prever a convocação de juízes(as) de primeiro grau para auxílio no segundo grau de jurisdição nas hipóteses de licenças médicas inferiores a 30 (trinta) dias e de férias de Desembargador(a) do Trabalho por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, na forma que especifica.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 502, de 29 de maio de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que altera a [Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do CNJ](#), que dispõe sobre a convocação de juízes(as) de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais, e a [Resolução n. 293, de 27 de agosto de 2019, do CNJ](#), que dispõe sobre as férias da magistratura nacional, no que tange à possibilidade de convocação de juízes(as) de primeiro grau para auxílio nos Tribunais nos casos de afastamento para fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias ou licença por motivos de saúde em período inferior a 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO os termos do despacho exarado nos autos do Processo Administrativo - Proad n. 30641/2023 e a necessidade de revisão do normativo interno para adequá-lo às novas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 5, de 12 de janeiro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

§ 2º Nos períodos em que não estiverem substituindo ou afastados, os(as) magistrados(as) convocados(as) para substituição também auxiliarão os gabinetes da Turma a que estiverem vinculados(as), priorizando o atendimento aos gabinetes de Desembargadores(as) em licença médica ou em gozo de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, resultante da conversão de um terço em abono pecuniário, nos termos do art. 5º, § 5º, da [Resolução n. 72, de 31](#)

[de março de 2009](#), e do art. 2º, parágrafo único, da [Resolução n. 293, de 27 de agosto de 2019](#), ambas do Conselho Nacional de Justiça- CNJ.

§ 3º Se a Turma não dispuser de forma diferente:

I - os auxílios serão realizados por períodos de 30 (trinta) dias corridos, preferencialmente, a partir da cadeira ocupada pelo(a) Desembargador(a) do Trabalho mais antigo(a), sucessivamente, em ordem decrescente de antiguidade.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.